



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUN N° 142, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União n° 31, Seção 2, página 1, em 13 de fevereiro de 2026, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com o Processo n° 23204.005267/2025-69, proveniente da Secretaria Executiva da Comissão de Ética, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 2ª reunião ordinária, realizada de forma presencial, em 12 de agosto de 2026, decide

1. ENCAMINHAR as observações a seguir para análise da Comissão de Ética, para alterações e ajustes posteriores no Regimento Interno da Comissão de Ética, se for o caso:

I - Padronização do nome da Comissão:

Ao longo do documento aparecem denominações diferentes, como “**Comissão de Ética**”, “**Comissão de Ética Setorial**”, “**Conselho de Ética**” e “**Comitê de Ética**”. Isso pode dar a impressão de órgãos diferentes, embora o texto pareça estar tratando da mesma estrutura.

Sugestão: padronizar todo o Regimento utilizando uma única denominação, preferencialmente “**Comissão de Ética da Ufopa**”, podendo ser utilizada a sigla após sua definição.

Opção: se as expressões não são equivalentes manter como está.

II - Expressão “respectivo suplente” no art. 3º, § 8º:

A nova redação diz: “Na ausência ou impedimento do membro titular, o **respectivo suplente** assumirá imediatamente as suas responsabilidades.”

O problema é que o Regimento não deixa claramente estabelecida uma correspondência individual entre cada titular e determinado suplente.

Sugestão: definir qual suplente substituirá o titular, por exemplo, conforme **ordem de classificação, ordem estabelecida no ato de designação ou outro critério previamente definido**.

Opção: manter “respectivo suplente” somente se já existir, em outro ato ou no processo eleitoral, uma vinculação formal entre cada titular e seu suplente.

III - Art. 5º — “maioria simples dos membros presentes”:

O dispositivo estabelece que as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Com a nova separação entre titulares e suplentes, passa a ser interessante esclarecer **quem é considerado membro para fins de voto**. Um suplente pode estar presente na reunião sem estar substituindo um titular.

Sugestão: acrescentar que, para fins de deliberação e voto, serão considerados os **membros titulares e os suplentes que estiverem formalmente no exercício da titularidade**.

Opção: deixar como está caso se entenda que a distinção já decorre suficientemente do novo § 8º do art. 3º.

IV - Trechos excessivamente operacionais no anexo:

O fluxo contém comandos como “Secretaria”, “Relator”, prazos específicos, encaminhamento pelo Sipac, comunicação por e-mail etc.

Isso deixa parte do Regimento com aparência de **manual operacional**, e qualquer alteração administrativa futura pode exigir mudança formal do próprio Regimento.

Sugestão: manter no Regimento as regras essenciais e deixar procedimentos puramente operacionais em **fluxo ou manual próprio**, que possa ser atualizado mais facilmente.

Opção: manter como está se a intenção institucional for justamente dar força normativa a todo o fluxo operacional.

V - Art. 39 e art. 40 — organização dos prazos:

O art. 39 trata do prazo do **Procedimento Preliminar (PP)**, mas dentro dele aparece também prazo de **25 dias para o PAE**. Logo em seguida, o art. 40 estabelece que o PAE poderá durar até **60 dias**.

Independentemente da discussão jurídica sobre qual prazo está correto, **a redação está confusa**, porque o mesmo procedimento aparece associado a dois prazos diferentes.

Sugestão: retirar o PAE do dispositivo que disciplina o prazo do PP e deixar seu prazo exclusivamente no artigo próprio, ou explicar exatamente a que correspondem os 25 dias.

Opção: manter somente se houver uma diferença intencional entre esses dois prazos; nesse caso, essa diferença precisa ser explicitada no texto.

VI - “Não poderá solicitar desligamento”:

O texto determina que o membro que receber treinamento externo: “não poderá solicitar desligamento da Comissão de Ética pelo período de, pelo menos, 1 (um) ano.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A redação é muito absoluta e não prevê situações excepcionais.

Sugestão: substituir por uma formulação menos rígida, prevendo permanência **preferencial** ou ressaltando situações devidamente justificadas.

Por exemplo:

“O membro que obtiver treinamento externo deverá, preferencialmente, permanecer na Comissão pelo período mínimo de 1 (um) ano, ressalvadas situações devidamente justificadas.”

Opção: manter a redação atual se a Comissão realmente pretende estabelecer uma vedação absoluta e recomendado verificar a sustentação normativa dessa obrigação.

VII - ACPP — curso obrigatório de Comunicação Não Violenta:

O Regimento determina obrigatoriamente que o ACPP contenha a realização de curso de Comunicação Não Violenta.

A redação não permite avaliar se essa medida é pertinente ao caso concreto.

Sugestão: trocar a obrigatoriedade automática por possibilidade de aplicação conforme a natureza da situação, por exemplo:

“O ACPP poderá prever a realização de cursos ou outras medidas educativas compatíveis com a natureza da conduta, inclusive curso de Comunicação Não Violenta.”

Opção: manter como está caso a Comissão queira que esse curso seja componente obrigatório de **todo e qualquer ACPP**.

VIII - Recusa do ACPP e aplicação automática de censura

No fluxo consta:

“Caso o denunciado recuse a proposta de acordo de conduta, será aplicada a penalidade de censura.”

Além da questão jurídica que merece análise própria, **a própria redação estabelece uma consequência automática:** recusou o acordo → recebe censura.

Sugestão: se a intenção for apenas determinar o prosseguimento do processo quando não houver acordo, escrever isso expressamente:

“Caso o denunciado não aceite a proposta de ACPP, o Processo de Apuração Ética terá regular prosseguimento.”

A eventual censura decorreria posteriormente da decisão de mérito, e não da simples recusa ao acordo.

Opção: manter como está somente se a intenção da Comissão for realmente estabelecer a censura como consequência direta da recusa — ponto que, nesse caso, recomenda-se submeter a análise jurídica específica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX - Revisão geral de redação e técnica normativa:

É necessária a realização de **revisão gramatical, de formatação, padronização e aprimoramento técnico.**

2. Esta Decisão entra em vigor em 12 de agosto de 2026, com publicação na página da [Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores - Sege](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun